



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.083, DE 2020

Apensados: PL nº 2.375/2020, PL nº 2.955/2020, PL nº 4.548/2020, PL nº 5.252/2020, PL nº 1.359/2021 e PL nº 1.985/2021

Cria programa de atenção aos problemas de saúde mental decorrentes da pandemia de covid-19.

Autor: SENADO FEDERAL - ACIR GURGACZ

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.083, de 2020, propõe a criação do programa de atenção aos problemas de saúde mental, causados ou agravados pela pandemia de COVID-19, realizado sempre que possível de forma remota.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de atenção à saúde mental da população, sempre que possível de forma remota, em razão da pandemia e das medidas de enfrentamento adotadas.

Apensados encontram-se 6 projetos de lei – nº 2.375/2020, 2.955/2020, 4.548/2020, 5.252/2020, 1.359/2021 e 1.985/2021 – em razão de também proporem a assistência remota em saúde mental, sob a mesma justificativa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do **Plenário**, despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC),



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210722904800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br





para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, gostaria de cumprimentar os parlamentares que propuseram o projeto de lei ora em análise e seus apensados em razão da importância do tema.

Os danos causados pela epidemia de COVID-19 bem como das medidas de enfrentamento adotadas tem afetado e vão afetar por muito tempo ainda as pessoas que sobreviverem ao coronavírus, razão pela qual se fala em uma nova “onda” da pandemia, agora relacionada à saúde mental.

Há pessoas que perderam toda a família no intervalo de poucas semanas. Outras, vivem com a incerteza de que se seus familiares vão conseguir sair ou não de uma unidade de terapia intensiva.

Além de vidas, a pandemia de COVID-19 retirou o trabalho de muitas pessoas, trouxe dúvidas em relação ao seu próprio futuro, além do agravamento de doenças físicas ou psíquicas que já se encontravam em tratamento, bem como recaídas daquelas que já estavam controladas.

Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), houve um aumento de 47,9% no número de atendimentos psiquiátricos, com casos mais graves e complexos¹.

Portanto, devemos estar preparados para atender a essa demanda, inclusive com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, para conseguir alcançar um número maior de pessoas.

¹ <https://revistaabm.com.br/blog/sera-a-quarta-onda-possivel-eclosao-de-transtornos-mentais>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada *Silvia Cristina* - PDT/RO

E, em razão do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.083, de 2020, e de todos os projetos apensados – PL nº 2.375/2020, PL nº 2.955/2020, PL nº 4.548/2020, PL nº 5.252/2020, PL nº 1.359/2021 e PL nº 1.985/2021 –, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **SILVIA CRISTINA**
Relatora

2021-9808

Apresentação: 03/08/2021 08:10 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 2083/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. *Silvia Cristina*

Para verificar a assinatura, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210722904800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br

CD210722904800
exEdit



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.083, DE 2020

Apensados: PL nº 2.375/2020, PL nº 2.955/2020, PL nº 4.548/2020, PL nº 5.252/2020, PL nº 1.359/2021 e PL nº 1.985/2021

Cria programa de cuidado às pessoas com sofrimento psíquico decorrentes da pandemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o programa de cuidado às pessoas com sofrimento psíquico decorrente da pandemia de COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da sua rede de atenção psicossocial e das unidades de atenção primária à saúde, manterá o programa de atenção à saúde mental para o cuidado das pessoas com sofrimento psíquico causado ou agravado pela pandemia de COVID-19 e das medidas adotadas enfrentamento.

§ 1º O programa terá duração de no mínimo 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir o reconhecimento oficial do término da epidemia de COVID-19 no País.

§ 2º Terão prioridade para ingresso neste programa os profissionais de saúde, de estabelecimentos públicos ou privados, que atuam diretamente na assistência aos pacientes com COVID-19, sem prejuízo de outros grupos considerados prioritários pela autoridade de saúde competente.

Art. 3º Fica autorizada a assistência à saúde mental intermediada por tecnologias de informação e comunicação para o cuidado das pessoas atendidas, de forma individual ou em grupo, por este programa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210722904800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada *Silvia Cristina* - PDT/RO

Apresentação: 03/08/2021 08:10 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 2083/2020

PRL n.1

§ 1º Cabe ao profissional de saúde responsável pelo atendimento verificar quais pacientes podem ser atendidas de forma remota e quais devem sê-lo de forma presencial, levando em consideração os riscos e benefícios de cada opção.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às práticas integrativas e complementares à saúde e às atividades físicas, artísticas ou recreativas.

Art. 4º Os gestores do Sistema Único de Saúde deverão estabelecer as linhas de cuidado para atendimento dos pacientes, tendo em vista os pontos de atenção das redes de atenção à saúde existentes no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **SILVIA CRISTINA**
Relatora

2021-9808



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210722904800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br

